



LEI Nº 3.067/2024

“Altera o Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 1.010, de 26 de novembro de 1973.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 1.010, de 26 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo Único. Ficam reservados ao domínio da Mitra Diocesana de Divinópolis, Paróquia Nossa Senhora do Carmo, as edificações já existentes na referida Praça, quais sejam: Capelas de Nossa Senhora Aparecida, de São Cristóvão, Grutas de São José e Nossa Senhora de Lourdes, Oratório de Nossa Senhora Aparecida, as 14 Capelas que circundam a Praça supra citada, bem como o Calvário e o Túmulo do Padre João Parreiras Vilaça.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de agosto de 2024.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru